CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

INDICAÇÃO Nº 0349/2026

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "TRAVESSIA SEGURA", ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS (LOMBOFAIXAS) E SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA ESCOLAR PRIORITÁRIA NO ENTORNO DE UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "TRAVESSIA SEGURA", ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS (LOMBOFAIXAS) E SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA ESCOLAR PRIORITÁRIA NO ENTORNO DE UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa "Travessia Segura", com o objetivo de garantir a segurança viária e a integridade física da comunidade escolar, priorizando a mobilidade ativa e a redução de sinistros de trânsito no entorno das unidades de ensino públicas e privadas.

Art. 2º O Programa "Travessia Segura" terá como diretrizes:
I – a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres (lombofaixas), observando as normas técnicas de acessibilidade, de modo a garantir um plano contínuo entre a calçada e a via;

II – a implantação de sinalização vertical, horizontal e semafórica específica de advertência escolar;

III – a priorização de atendimento a unidades de ensino localizadas em vias de trânsito rápido ou com histórico de sinistros envolvendo pedestres;

IV – a realização periódica de campanhas educativas voltadas à conscientização de condutores, alunos e responsáveis;

V – a integração com os órgãos de fiscalização de trânsito para o monitoramento preventivo nos horários de entrada e saída escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF) e a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) serão os órgãos responsáveis pela execução técnica e operacional das ações, em articulação com a Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a viabilização de sinalização e manutenção das áreas escolares, observada a legislação vigente sobre publicidade e mobiliário urbano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante recursos provenientes de multas de trânsito destinados à educação e sinalização, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos de implantação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

A segurança no entorno das unidades de ensino é um desafio crítico para a mobilidade urbana de Fortaleza. O período de entrada e saída dos estudantes concentra um volume elevado de pedestres, muitos deles crianças e adolescentes, que possuem percepção de risco reduzida e maior vulnerabilidade a sinistros de trânsito.

O programa **"Travessia Segura"** fundamenta-se no conceito de **"Trânsito Calmo" (Traffic Calming)**, amplamente recomendado por organismos internacionais de segurança viária. A implantação de faixas elevadas (lombofaixas) vai além da simples pintura no asfalto: ela atua como um redutor físico de velocidade, nivelando a via à calçada e garantindo que o pedestre tenha prioridade real e visibilidade ampliada.

A proposta alinha-se às diretrizes da **Lei Federal nº 13.614/2018 (Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito)** e ao Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a proteção à vida como prioridade máxima. Além da engenharia, o projeto prevê a integração com a educação e a fiscalização, criando um ecossistema de proteção que envolve a Secretaria de Infraestrutura, a AMC e a Secretaria de Educação.

Vale ressaltar que a inclusão de parcerias com a iniciativa privada e a utilização de recursos provenientes de multas de trânsito garantem a **viabilidade financeira** da medida, sem onerar excessivamente o orçamento municipal.

Ao transformarmos o entorno das escolas em zonas de baixa velocidade e alta visibilidade, não apenas evitamos tragédias, mas também incentivamos que as famílias utilizem modos ativos de transporte, promovendo uma cidade mais humana, acessível e segura para as futuras gerações.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
24 MAR 2026